



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★
EDITAL Nº 17/80
de 07 de outubro de 1980

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 953
de 07 de outubro de 1980

"Dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis, para a cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências."

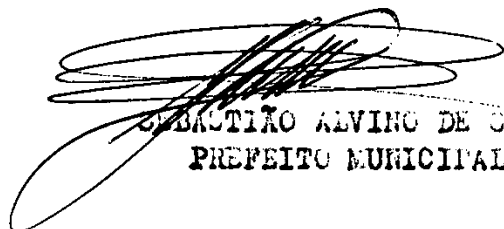
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores venais dos imóveis que servem de base de cálculo para a cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano.


ARTIGO 2º - Os valores venais dos imóveis de que trata o artigo anterior serão atualizados na mesma proporção da variação do valor Nominal das Obrigações Registáveis do Tesouro Nacional, ocorrida entre janeiro e dezembro do ano anterior à atualização desses valores venais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1980


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


OSMAR
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FLS.: 032

" AUTÓGRAFO Nº 19/80 "

" Dispõe sobre a atualização anual dos valores venais dos imóveis, para a cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências. "

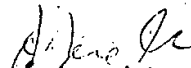
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores venais dos imóveis que servem de base de cálculo para a cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo 2º - Os valores venais dos imóveis de que trata o artigo anterior serão atualizados na mesma proporção da variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ocorrida entre janeiro e dezembro do ano anterior à atualização desses valores venais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1980.


José Geraldo
Presidente


Arthur Di Napolis Hoelz
1º Secretário


Dácio Marcellino
2º Secretário

Sancionada e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob o nº 953, em 7 de outubro de 1980. Edital nº 17/80, da mesma data.